



PROCESSO TC Nº 18216/13 (misto)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Objeto: Licitação – Concorrência 06/2013 - Avaliação da obra, conforme determinação do Acórdão AC2 TC 00382/14

Responsável: Emília Correia Lima – Diretora Presidente

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 06/2013 - CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - AVALIAÇÃO DA OBRA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO AC2 TC 00382/14 - ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00190/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18216/13, referentes à Concorrência 006/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para construção de 40 unidades habitacionais no Município de Cajazeiras, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado no item II do Acórdão AC2 TC 00382/14, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 16/08/2022



PROCESSO TC Nº 18216/13 (misto)

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Os presentes autos tratam da Concorrência 006/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para construção de 40 unidades habitacionais no Município de Cajazeiras, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado no item II do Acórdão AC2 TC 00382/14.

Por meio do mencionado Acórdão, publicado em 21/02/2014, a Segunda Câmara deste Tribunal decidiu:

"Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18216/13, referentes à licitação, na modalidade concorrência 06/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora Emília Correia Lima – Diretora Presidente, para construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Cajazeiras, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade concorrência 06/2013, e o contrato 033/2013; e

II) ENCAMINHAR o processo à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico."

Após a decisão, a Unidade Técnica de Instrução se pronunciou cinco vezes no presente processo, conforme eventos 9, 17, 19, 21 e 24 do TRAMITA, entremeados de justificativas e documentos, de forma que foram garantidos os consagrados direitos do contraditório e da ampla defesa.

A derradeira manifestação da Auditoria traz ponderações, seguidas de sugestão de arquivamento dos autos, a saber, em síntese:

- A obra se encontra concluída, conforme imagens à fl. 1131;
- É extenso o tempo transcorrido entre o início/fim do contrato (07/01/2014 a 06/11/2016) e a presente manifestação (junho/2022), inviabilizando a análise da adequação da obra ao objeto contratado e a compatibilidade entre quantitativos/valores medidos com executados;
- As obras e serviços dessa natureza requerem acompanhamento técnico e fiscalização durante a execução, sendo ineficaz a realização de inspeção *in loco* nesse momento.

O Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do d. Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, de nº 1485/22, fls. 1136/1137, assim se manifestou:

"A obra em questão encontra-se concluída, conforme menciona a Auditoria na fl. 1131. Ademais, percebeu-se um grande lapso temporal existente entre o fim do contrato e a análise realizada.

EX POSITIS, este Parquet de Contas comunga com o entendimento expresso pelo Órgão Auditor, opinando pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista os argumentos utilizados no relatório da D. Auditoria."



PROCESSO TC Nº 18216/13 (misto)

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Alinhado às conclusões da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pelo arquivamento do presente processo.

É o voto.

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:52



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 12:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:23



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO